



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"
Praça dos Três Poderes, 74 — CEP 12.300

LEI Nº 2.549

"Altera a redação do "caput" do artigo 4º da Lei nº 2.541, de 16.09.88, e concede o abono que especifica"

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O "caput" do artigo 4º da Lei nº 2.541, de 16.09.88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Fica concedido, ainda, a partir de 1º de outubro de 1.988, a todos os servidores da Câmara Municipal de Jacareí, um abono de 38% (trinta e oito por cento) que incidirá sobre o vencimento básico, do mês de setembro de 1.988, do cargo por eles ocupados ou para o qual hajam sido designados e incorporação estabelecida pelo art. 3º desta Lei".

ARTIGO 2º - Fica concedido, a partir de 1º de outubro de 1.988, a todos os servidores da Câmara Municipal de Jacareí, um abono mensal de Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados), o qual é extensivo aos inativos do Legislativo.

Parágrafo Único - O abono concedido nos termos do "caput" deste artigo não se incorpora ao vencimento ou provento, sempre ele não incidindo quaisquer vantagens de ordem pecuniária.



LEI Nº 2.549 - Fls. 02

suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1.988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 19 DE Outubro DE 1988.

THEINO DE ALMEIDA CRUZ

Prefeito Municipal